

Tatuí, 12 de março de 2020.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 351/2020.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR EDUARDO DADE SALLUM**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

Se há o levantamento do número de loteamentos clandestinos ou irregulares no Município? Se sim, encaminhe cópia. Senão, por quais razões?

Prejudicada a resposta, em razão de não ser da competência do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL à apuração de crime tipificado pela LEI FEDERAL Nº 6.766/1979, que traz em seu bojo os diversos tipos penais que visam, fundamentalmente, punir criminalmente o parcelamento irregular e desordenado do solo urbano, vulgarmente denominado de "loteamento clandestino".

Entretanto, cumpre informar que todas as denúncias desta espécie encaminhadas pelas vias oficiais, quer pela OUVIDORIA ou através de protocolo ou requerimento específico, bem como encaminhadas pelos demais órgãos públicos, entre os quais MINISTÉRIO PÚBLICO, DELEGACIA DE POLÍCIA, CETESB, POLÍCIA AMBIENTAL, dentre outros, são objeto de diligência por parte do setor competente e encaminhamento de eventual relatório circunstanciado enviado à autoridade demandante para providências cabíveis.

Diante disto, informamos ainda que os loteamentos irregulares e desordenados são combatidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de seu poder de polícia, valendo-se dos instrumentos e sanções administrativas de que dispõe, procedendo ao competente embargo, notificação e aplicação de multa, no caso de parcelamento irregular de solo, sendo que toda documentação pertinente é encaminhada para ciência da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TATUÍ da COMARCA DE TATUÍ, para adoção imediata das medidas cabíveis, visando à instauração de inquérito civil e/ou ação civil pública.

Concluindo, com a finalidade de coibir esta conduta criminosa também é realizado o monitoramento na rotina de fiscalização e controle urbano, inclusive na zona rural, visando coibir o parcelamento irregular do solo e/ou a implantação dos chamados "*loteamento clandestinos*", inclusive com a realização de diversas operações conjuntas com auxílio da GUARDA MUNICIPAL e da POLÍCIA AMBIENTAL.

Sendo o que competia reportar neste momento, subscrevo-me.



JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA